



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA ARLETE SAMPAIO - GAB. 16



EMENDA

EMENDA MODIFICATIVA Nº /2020

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1.111/20, QUE "DISPÕE SOBRE SUSPENSÃO DE PRAZOS PROCESSUAIS E DE CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS ACESSÓRIAS E DO DIFERIMENTO DE OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA PRINCIPAL NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

Modifique-se os caputs dos art. 1º, 2º, 3º e 4º da Proposição em epígrafe para os seguintes:

Art. 1º. Ficam suspensos por 90 (noventa) dias, no âmbito da Secretaria de Economia do Distrito Federal, os prazos **dos seguinte atos e obrigações, cuja decretação de calamidade pública impossibilite ou dificulte o amplo direito do contribuinte, na forma de regulamento:**

.....

Art. 2º As datas de vencimento dos tributos de competência do Distrito Federal previstos nos incisos VII e VIII do caput do art. 13 e na alínea "b" e "c" do inciso V do §3º do art. 18-A, ambos da Lei Complementar nº 123, 14 de dezembro de 2006, apurados no âmbito do Simples Nacional e devidos pelos sujeitos passivos ficam prorrogadas, **nos casos de comprovado prejuízo econômico decorrente do estado de calamidade pública, na forma de regulamento,** da seguinte forma:

.....

Art. 3º As datas de vencimento dos tributos de competência do Distrito Federal previstos no art. 1º do Decreto 25.508, de 19 de janeiro de 2005, art. 1º da Lei nº 1.254, de novembro de 1996 e no art. 321 do Decreto 18.955 de 22 de dezembro de 1997, apurados no âmbito do regime normal de apuração, e devidos pelos sujeitos passivos ficam prorrogadas, **nos casos de comprovado prejuízo econômico decorrente do estado de calamidade pública, na forma de regulamento,** da seguinte forma:

.....

Art. 4º As datas de vencimento dos parcelamentos, de qualquer natureza, **nos casos de comprovado prejuízo econômico decorrente do estado de calamidade pública, na forma de regulamento,** ficam prorrogados da seguinte forma:

.....

JUSTIFICAÇÃO

A emenda objetiva restringir os benefícios fiscais propostos aos contribuintes que comprovadamente tiveram redução em seu poder econômico, decorrente da pandemia causada pelo vírus da Covid-19.

O ajuste objetiva, inclusive, evitar posterior oposição de veto por parte do Poder Executivo, que já se posicionou publicamente sobre os limites dos benefícios fiscais, seja por meio de postergação de pagamento de tributos, seja por redução de alíquotas, aos contribuintes que comprovadamente demonstrem perda econômica decorrente da pandemia causada pelo vírus da Covid-19.

Brasília, 08 de abril de 2020.

ARLETE SAMPAIO
Deputada Distrital



Documento assinado eletronicamente por **ARLETE AVELAR SAMPAIO - Matr. 00130, Deputado(a) Distrital**, em 08/04/2020, às 11:14, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0093018** Código CRC: **9443887C**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 16 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8162
www.cl.df.gov.br - dep.arletesampaio@cl.df.gov.br